

LEI Nº 740/2025

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 21 de Janeiro de 2025

*Janaína Chaves C. Camargo*  
Secretaria de Administração

ARAGUAÇU 21 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO

PROTOCOLO Nº 2020

EM 20 / 02 / 25

*Quirino B. Lucena*  
ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISOR DO TRANSPORTE DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de servidores do Município de Araguaçu-TO, o cargo de Supervisor do Transporte da Saúde, de provimento em comissão, com atribuições e remuneração previstas nesta Lei.

Art. 2º As atribuições do cargo de Supervisor do Transporte da Saúde são:

I — Coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas ao transporte de pacientes e profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

II — Garantir a organização, conservação e manutenção da frota de veículos utilizados pela saúde;

III — Planejar as rotas e logística do transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD), assegurando eficiência e pontualidade;

IV — Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e legislação de trânsito no uso dos veículos oficiais;

V — Elaborar relatórios mensais das atividades de transporte para apresentação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O ocupante do cargo de Supervisor do Transporte da Saúde perceberá remuneração equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Os requisitos para ocupação do cargo de Supervisor do Transporte da Saúde são:

I — Ensino Médio completo;

II — Experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas à gestão ou fiscalização de transporte;

III — Conhecimento básico em manutenção de veículos e legislação de trânsito.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins**, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal